



CERTIFICADO Nº 5003 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : QUARTZITO DO BRASIL LTDA
CNPJ/CPF : 38.507.653/0003-04

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : Mina Bateias

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda Velha e Piracicaba de Cima número/km S/N
Bairro Bateias Cep 35940-000 Rio Piracicaba - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Rio Piracicaba (LAT) -20.0504, (LONG) -43.2833

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 5003/2020

Número do Processo na ANM e Ano : 831.102/2013

Titular ou Requerente : Quartzito do Brasil Ltda

Substância(s) Mineral(is) : Esteatito

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	5700	m³/ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de	Área útil	1.97	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 mes(es) e 27 dia(s), com vencimento em 07/02/2022.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 11/03/2021.

Documento assinado eletronicamente por GESIANE LIMA E SILVA, Superintendente, em 11/03/2021 16:35 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 5003 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Item 01 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.

Prazo: Durante a vigência da licença.

Item 02 - Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando a conclusão das obras para adequação da área de abastecimento do empreendimento.

Prazo: Até 30 dias após a concessão da licença.

Item 03 - Após a promoção das devidas correções e adequações no sistema SICAR, apresentar novo recibo do CAR, conforme descrito neste parecer.

Prazo: até 15 dias após a retificação no sistema.

Item 04 - Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.

Prazo: -